



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 111, DE 19 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município, visando a tendimento de despesas de custeio e investimentos, e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSORAMA MADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto um crédito no valor de Cr\$ 15.400.000.000,00-(quinze bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao Orçamento do Município, do exercício / em curso, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

01- Representação do Presidente.	Cr\$	100.000.000,00
02- Subsídios dos Vereadores	Cr\$	500.000.000,00
03- Remuneração de pessoal	Cr\$	300.000.000,00
06- Serviços e encargos	Cr\$	100.000.000,00
07- Inativos	Cr\$	100.000.000,00

2.1. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

10. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	Cr\$	2.000.000.000,00
11. Remuneração de pessoal	Cr\$	1.500.000.000,00
12. Encargos Patronais	Cr\$	200.000.000,00
13. Materiais de consumo	Cr\$	200.000.000,00
15. Serviços e encargos-Fundo Social. Cr\$		200.000.000,00
16. Serviços e encargos	Cr\$	1.000.000.000,00
17. Móveis, Equipamentos, Veículos . Cr\$		1.700.000.000,00

3.1. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

22. Serviços e encargos	Cr\$	300.000.000,00
-----------------------------------	------	----------------

(segue Fls. 02)



Lei nº 111/93.

5.2. CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

63- Festividades cívicas, religiosas,
folclóricas Cr\$ 1.500.000.000,00

6.1. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

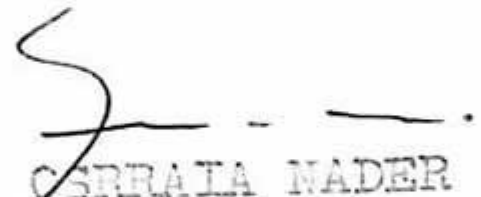
67- Remuneração de pessoal Cr\$ 2.000.000.000,00
69- Materiais, medicamentos Cr\$ 2.200.000.000,00
70- Serviços e encargos Cr\$ 1.500.000.000,00

Artigo 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo / 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

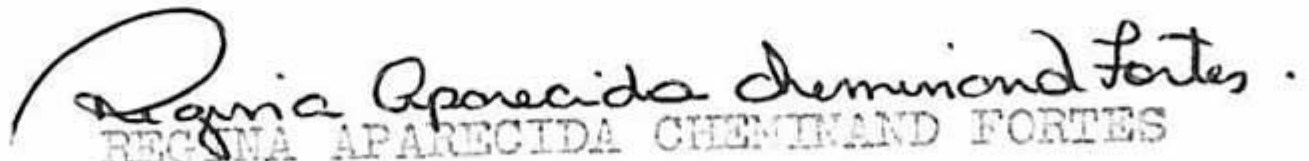
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de Julho de 1993.


ELIAS CORRÊA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/7/93.


REGINA APARECIDA CHAMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.